



**LEI Nº 2.332, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

**Altera a Lei nº 1.508, de 18 de outubro de 2010, na forma que indica, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 1.508, de 18 de outubro de 2010, que instituiu a Gratificação de Desempenho Fiscal, vantagem individual, devida aos servidores lotados no Setor de Arrecadação, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A** A Gratificação de Desempenho Fiscal, no valor efetivamente pago ao servidor, integrará a base de cálculo para a contribuição previdenciária e, conseqüentemente, comporá a média do cálculo das contribuições para concessão dos benefícios devidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV), nos termos da legislação de regência.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 13/03/2026.

**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.332, DE 13 DE MARÇO DE 2026, que “Altera a Lei nº 1.508, de 18 de outubro de 2010, na forma que indica, e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 13 de março de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 13 de março de 2026.

  
**João Paulo Abreu Patricio**  
Chefe de Gabinete Em Exercício